



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 237/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohen, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho e Dra. Marcia Cristina dos Santos Brás, presente o Procurador Dr. Luiz Ribeiro, reuniu-se às 15:15mn do dia 06 de julho de 2023 (quinta-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 194/2023 (Descumprimento de decisão)

Denunciado: AD Cabofriense (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Madureira EC x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – sub 20

Data jogo: 09/11/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Requerido pelo Presidente da comissão à expedição de ofício a Ferj para saber se o atleta Gustavo Coutinho Costa (inscrição Ferj 223.520), na época atuando pelo Madureira EC, cumpriu a penalidade imposta, pela 1ª CDR decisão, após 26/05/2023. Processo baixado para aguardar a resposta da Ferj, após dar-se vista a Procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 195/2023

Denunciado: Wagner da Silva Figueiredo (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Vila do João x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da capital – sub 17

Data jogo: 28/05/2023

Representante legal do denunciado: advogado dativo Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Marcia Cristina dos Santos Brás

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 261-A do CBJD. Voto vencido da Relatora e do Presidente que aplicavam a suspensão em 15(quinze) dias convertido em advertência e multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mantendo a imputação.

04) Processo: nº 196/2023

1º) Denunciado: Nova Iguaçu FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Alisson José Santos da Silva (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x SAF Botafogo

Categoria: Copa Rio – sub 17

Data jogo: 27/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de defesa escrita pelo Nova Iguaçu FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

05) Processo: nº 197/2023

1º) Denunciado: Yuri Ramos Ferreira (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Resende FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Resende FC x Bangu AC

Categoria: Taça Guanabara – sub 20

Data jogo: 26/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC) – Dr. Marcelo Mendes (Resende FC)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de defesa escrita pelo Resende FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto divergente do Dr. Walquer Figueiredo que absolvía o denunciado, mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 198/2023

1º) Denunciado: EC Rogi Mirim (associação)

Tipificação: Art. 205 e art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: AlexSandreí Santos da Silva (atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Maycon Victor Oliveira Santos (atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim x Realengo FC

Categoria: Amador da capital – sub 17

Data jogo: 27/05/2023

Representante legal do denunciado: defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 30 (trinta) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à desclassificação do art. 205 para o art. 206 do CBJD, e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 199/2023

1º)Denunciado: Julio Cesar Miranda (treinador de goleiros do Juventus FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Alex Sandro Machado de Oliveira (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Campos AA x Juventus FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C - profissional

Data jogo: 29/05/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Marcia Cristina dos Santos Brás

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

08) Processo: nº 201/2023

1º)Denunciado: Kayky da Silva Jahu (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso II do CBJD

2º)Denunciado: Vinicius Santos Carvalho (auxiliar técnico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

3º)Denunciado: Duque de Caxias FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 27/05/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso II do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Votos divergentes dos Dr. Herbert Cohen e do Presidente que aplicavam a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a imputação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h25min.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ